

Destino: Baku/AZERBAIJÃO.
Período fora do Estado: 10/11, 20/11 e 21/11/2024 – 02 e ½ diárias.
Valor unitário: R\$ 527,10.
Valor a ser pago: R\$ 1.317,75.
Período fora do País: 11/11 a 19/11/2024 – 09 diárias.
Valor unitário: R\$ 1.997,28.
Valor a ser pago: R\$ 17.975,52.
Valor total a ser pago: R\$ 19.293,27.
Colaboradora Eventual:
– CONCITA GUAXIPIGUARA SOMPRES – (Colaboradora Eventual)
ORDENADOR: LÍLIA MÁRCIA RAMOS REIS/Secretária Adjunta de Gestão Administrativa e Tecnologias.

Protocolo: 1165471
PORTARIA Nº 0122/2025 – GAB/SEMAS 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

Processo PAE: E-2025/2091600.
Objetivo: Realizar ação de fiscalização na(o) área/polígono do aterro sanitário do município, além de identificar atividades irregulares ou ilícitas durante o período da fiscalização.
Fundamento Legal: Arts. 145 a 149 da Lei nº. 5.810, de 24/01/1994, Decreto nº. 3.792, de 22/03/2024 e o Art. 13 e Anexo I do Decreto nº. 4.025, de 01/07/2024.
Origem: Belém/PA.
Destino: Marituba/PA.
Período: 28/02/2025 – ½ diária.
Valor unitário: R\$ 247,07.
Valor total a ser pago: R\$ 370,64.
Servidores:
– 5936342/ 2 – ÁLVARO DE CASTRO PACHECO JUNIOR (Técnico Em Gestão De Meio Ambiente– GERAD)
– 7565492/ 2 – WILSON LOBATO MONTEIRO JUNIOR (Técnico Em Gestão De Meio Ambiente–GERAD)
– 57196924/ 1 – PAULO CARVALHO LIMA (Motorista–GETRAN)
ORDENADOR: LÍLIA MÁRCIA RAMOS REIS/Secretária Adjunta de Gestão Administrativa e Tecnologias.

Protocolo: 1163487

PORTARIA Nº 0136/2025 – GAB/SEMAS 04 DE FEVEREIRO DE 2025.
Processo PAE: E-2025/2134347.
Objetivo: Participar da 4ª Reunião Extraordinária da Câmara Técnica de Juventudes.
Fundamento Legal: Arts. 145 a 149 da Lei nº. 5.810, de 24/01/1994, Decreto nº. 3.792, de 22/03/2024 e o Art. 13 e Anexo I do Decreto nº. 4.025, de 01/07/2024.
Origem: Acará/PA.
Destino: Belém/PA.
Período: 11/02 e 12/02/2025 – 01 e ½ diária.
Valor unitário: R\$ 247,07.
Valor total a ser pago: R\$ 370,61.
Colaboradora Eventual:
– TAÍS LEAL DA CUNHA (Colaboradora Eventual)
ORDENADOR: LÍLIA MÁRCIA RAMOS REIS/Secretária Adjunta de Gestão Administrativa e Tecnologias.

Protocolo: 1163935
PORTARIA Nº 0165/2025 – GAB/SEMAS 07 DE FEVEREIRO DE 2025.

Processo PAE: E-2025/2085643.
Objetivo: Realizar capacitação técnica, coleta de dados e a manutenção preventiva da estação meteorológica de Capanema/PA.
Fundamento Legal: Arts. 145 a 149 da Lei nº. 5.810, de 24/01/1994, Decreto nº. 3.792, de 22/03/2024 e o Art. 13 e Anexo I do Decreto nº. 4.025, de 01/07/2024.
Origem: Belém/PA.
Destino: Capanema/PA.
Período: 11/02/2025 a 13/02/2025 – 02 e ½ diárias.
Valor unitário: R\$ 247,07
Valor total a ser pago: R\$ 1.853,03
Servidores:
– 5903156/ 3 – DAVID NOGUEIRA DOS SANTOS (Gerente – GETEM)
– 5970452/ 1 – HILDO GIUSEPPE GARCIA CALDAS NUNES (Técnico Em Gestão De Meio Ambiente – GETEM)
– 5875730/ 3 – LEONARDO FELIPH DE MORAES GOMES (Motorista – GETRAN)
ORDENADOR: LÍLIA MÁRCIA RAMOS REIS/Secretária Adjunta de Gestão Administrativa e Tecnologias.

Protocolo: 1165447

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Consultoria Jurídica – CONJUR da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, nos termos do artigo 38, inciso V c/c artigo 42, inciso I da Lei Estadual n.º 9.575/2022 Art 44. da Lei Estadual nº 9.575/2022, e também de acordo com a Lei de Proteção de Dados 13.709/2018, NOTIFICA o interessado, proprietário ou representante legal dos empreendimentos, por se encontrarem em endereço não localizado, para ciência da decisão emitida referente aos Processos abaixo, para interposição de recurso NO PRAZO DE 20 (vinte) DIAS ÚTEIS, contados a partir da data da publicação deste Edital. O não cumprimento da notificação referente a conciliação ambiental, para apresentação de soluções legais possíveis para o encerramento do processo de acordo com as legislações citadas, acarretará na inscrição na Dívida Ativa.

	AUTUADO	CPF/CNPJ	PROCESSO	EXTRATO DE DECISÃO
1	MARREIRO & AQUINO LIMITADA	06.907.675/0001-03	2018/0000050244	MJ 8379/2020 Em consonância com o Parecer Jurídico nº 29095/2020/CONJUR, determino a manutenção do Auto de Infração nº AUT-1-S/18-10-00079, exarado às fls. 14 dos autos, contra MARREIRO E AQUINO LTDA., em razão da constatação da infração ambiental ao corolário do art. 81 do Decreto Federal nº 6.514/2008 e art. 118, inciso I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995 e em consonância com os arts. 70 da Lei Federal 9605/98 e 225 da Constituição Federal, aplicando-se a penalidade de Multa Simples no valor de 7.501 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, II; 122, II, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.
2	ECOMAR INDÚSTRIA DE PESCA S.A	83.382.721/0001-30	2018/0000024273	MJ 8381/2020 Em consonância com o Parecer Jurídico nº 29097/2020/CONJUR, determino a manutenção do Auto de Infração AUT-1-S/18-05-00075 lavrado em desfavor de ECOMAR INDÚSTRIA DE PESCA S.A, em razão da constatação da infração ambiental ao corolário do artigo 66, § único, inciso II, do Decreto Federal nº 6.514/2008 e Art. 81 do Decreto Federal nº 6.514/08 e Art. 81, inciso I e III da lei Estadual nº 6.381/01, enquadrando-se nos ditames do art. 118, inciso I e VI da mesma norma, em consonância com o art. 70 da Lei nº 9.605/98 e art. 225 da Constituição Federal, aplicando-se a penalidade GRAVE de Multa Simples no valor de 7.501 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, II; 122, II, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.
3	CELIO ROBERTO FREIRE PINTO	713.***-***-53	2019/0000013316	MJ 8333/2020 Em consonância com o Parecer Jurídico nº 29050/CONJUR/GABSEC/2020, mantenho o Auto de Infração: AUT-19-03/3617879/GEFAU/2019, lavrado em face de CELIO ROBERTO FREIRE PINTO, devido a constatação de infração consistente no art. 69-A da Lei Federal nº 9.605/1998, art. 82 do Decreto Federal nº 6.514/2008, enquadrando-se nos ditames do art. 118, Inciso VI da Lei Estadual nº 5.887/1995, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e art. 225 da Constituição Federal de 1988, aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 250 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.
4	PARE E LAVE LAVA JATO LTDA - ME	19.331.138/0001-00	2017/0000034514	MJ 8369/2020 Em consonância com o Parecer Jurídico nº 29083/2020/CONJUR, determino a manutenção do Auto de Infração nº 7001/10927, contra PARE E LAVE – LAVA JATO LTDA, em razão da constatação da infração ambiental ao corolário do artigo 66, § único, inciso II, do Decreto Federal nº 6.514/2008, enquadrando-se nos ditames do art. 118, inciso I e VI da mesma norma, em consonância com o art. 70 da Lei nº 9.605/98 e art. 225 da Constituição Federal, aplicando-se a penalidade de Multa Simples no valor de 7.501 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, II; 122, II, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.
5	C.L INDUSTRIA DE MADEIRAS LTDA - EPP	08.449.441/0001-87	2018/0000049680	MJ 8300/2020 Em consonância com o Parecer Jurídico n.º 29009/2020, aplico C. L. INDUSTRIA DE MADEIRAS LTDA - EPP, devido à prática da conduta infracional contemplada no art. 82 do Decreto Federal nº 6.514/2008, art. 118, inciso VI da Lei Estadual nº 5.887/1995, art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e art. 225 da Constituição Federal de 1988, a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor total de 20.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado em, no máximo, 10 (dez) dias de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, II; 122, II, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.
6	REKA INDUSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	02.998.080/0001-41	2019/0000047497	MJ 8299/2020 Em consonância com o Parecer Jurídico n.º 29008/2020, aplico REKA INDUSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, devido à prática da conduta infracional contemplada no art. 82 do Decreto Federal nº 6.514/2008, art. 118, inciso VI da Lei Estadual nº 5.887/1995, art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e art. 225 da Constituição Federal de 1988, a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor total de 20.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado em, no máximo, 10 (dez) dias de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, II; 122, II, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.
7	SERABI MINERAÇÃO S.A.	04.207.303/0001-30	2019/0000019606	MJ 8251/2020 Em consonância com o Parecer Jurídico nos autos do Processo Administrativo nº 201919606, aplico a SERABI MINERAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ nº 04.207.303/0001-30, contrariando o artigo 93 da Lei Estadual nº 5887/1995 e art. 66 do Decreto Federal n 6514/2008, enquadrando-se no art. 118, Incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/95 em consonância com o art. o art. o art. o 70 da Lei Federal n 9605/1998 e art. 225 da Constituição Federal, a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor total de 7000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado em, no máximo, 10 (dez) dias de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.